



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2022

NÚMERO 21.764

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Casa Militar	
Procuradoria-Geral do Estado	04
Controladoria-Geral do Estado	
Defesa Civil	
Conselho de Governo	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	05
Administração Prisional e Socioeducativa	06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	06
Comunicação	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	07
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social.....	07
Educação	
Fazenda	07
Infraestrutura e Mobilidade	09
Saúde.....	22
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial ...	23
Polícia Militar	23
Polícia Civil	25
Corpo de Bombeiros Militar	
Polícia Científica	25
Defensoria Pública	26
Autarquias Estaduais	26
Fundações Estaduais	37
Economias Mistas	41
Repartições Federais	
Concursos	41
Licitações	43
Contratos e Aditivos	47
Prefeituras Municipais	53
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	62

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.894, DE 4 DE MAIO DE 2022

Qualifica o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS) como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 21904/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como organização social para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS), inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 4 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Jorge Eduardo Tasca
Alexandre Lencina Fagundes

Cod. Mat.: 820584

DECRETO Nº 1.895, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 19199/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – aprovar os novos Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento - nas modalidades presencial e a distância, conforme documento a ser disponibilizado no

site do Conselho Estadual de Educação (CEE), acrescido das recomendações em pauta, com base no Parecer CEE/SC nº 139, aprovado em 24/08/2021;

II – ofertar o Ensino Religioso como área de conhecimento na formação integral do estudante, como estabelecido na BNCC e no Currículo Base do Território Catarinense, assegurando liberdade da matrícula facultativa nas Escolas Públicas, com base no Parecer CEE/SC nº 001, aprovado em 20/01/2022, observado o seguinte:

a) no que se refere às Escolas Privadas Confessionais, a permanência ou não dos estudantes no Ensino Religioso fica facultada à escola, devendo assegurar, de qualquer forma, o cumprimento da carga horária legal; e

b) caberá à Escola, por intermédio de seu Projeto Político-Pedagógico, estabelecer formas de contemplar o respeito à diversidade cultural e às opções de crenças;

III – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), no SESI/SC Itajaí, Município de Itajaí, rede privada de ensino, mantido por Serviço Social da Indústria (SESI DR/SC), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 002, aprovado em 21/01/2022;

IV – autorizar a oferta do Curso de Ensino Médio na Escola Adventista Criciúma, Município de Criciúma, rede privada de ensino, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Município de Curitiba - PR, com base no Parecer CEE/SC nº 003, aprovado em 21/01/2022;

V – credenciar a Escola Adventista Palhoça e autorizar a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio, Município de Palhoça, rede privada de ensino, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Município de Curitiba - PR, com base no Parecer CEE/SC nº 004, aprovado em 21/01/2022;

VI – aprovar as Matrizes Curriculares para o Ensino Médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional e Tecnológica e incorporada como anexo do Caderno 1 do Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com base no Parecer CEE/SC nº 005, aprovado em 21/01/2022;

VII – aprovar o Caderno 5 - Trilhas de Aprofundamento da Educação Profissional e Tecnológica, a ser incorporado ao Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense, com base no Parecer CEE/SC nº 006, aprovado em 21/01/2022;

VIII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na forma concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEDUP) Dr. Jorge Lacerda, mantido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 007, aprovado em 21/01/2022; e

IX – autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Nível Médio em Ciência de Dados, em caráter experimental, como Trilhas de Aprofundamento do Novo Ensino Médio, conforme parceria da SED com a Telefônica VIVO, nas seguintes unidades escolares, com base no Parecer CEE/SC nº 008, aprovado em 21/01/2022, assim como observar o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

a) CEDUP Dario Geraldo de Sales, de Joinville;